

Estudo Técnico Preliminar 81/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.202257/2024-13

2. Objetivos

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde se encontra instalada a APS ARAGUARI, Gerência Executiva UBERLÂNDIA/MG, situada na Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, 1080 - Centro - CEP 38440-167- Araguari/MG. Atende aos dispositivos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES nº 40 de 22 de maio de 2020.

3. Descrição da necessidade

- 3.1. A contratação tem como objetivo o atendimento do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, o qual determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.2. O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é de natureza contínua e essencial para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou que visitam o imóvel onde funciona as Agência da Previdência Social de Araguari MG , e também para a manutenção e a conservação desse imóvel. Ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública e prestado por concessionária de serviço público em regime de monopólio pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE, CNPJ Nº 16.829.475/0001-25**, e deverá se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento e paralisação das atividades fins, evitando gerar prejuízos aos cidadãos que usufruem dos serviços previdenciários, enquadrando-se desta forma como serviço de natureza continuada.
- 3.3. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas dentro das agências do INSS considerando-se o uso diário e rotineiro de banheiros e lavatórios e manutenção e higiene do prédio. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo art. 15 da IN nº 05 /2017: Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 3.4. Trata-se de contrato pertencente a "Cesta Básica de Contratos Essenciais" para o funcionamento das unidades, conforme definição da Direção Central do INSS, considerado, portanto, obrigatório ou essencial para o funcionamento das agências. Esta situação se aplica por completo na contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do INSS Sudeste II- Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	Marcela Zanotelli Benfica

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços que se pretende contratar são prestados com exclusividade pela concessionária conforme demonstrado no processo, detendo o monopólio da prestação do serviço no município, e, portanto, a contratação será conduzida por meio de

Inexigibilidade de Licitação, sendo o fundamento legal o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independente do valor da contratação e da natureza do prestador, e de acordo com o Parecer nº 48/2023/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU expedido pela Coordenação Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio da PFE.

5.2 Além disso, deverão ser cumpridas todas as etapas do planejamento da contratação, no que couber, conforme preceitua o art. 20, § 1º, da IN MPDG nº 05/2017;

5.3. A natureza e duração inicial da contratação seguirá a orientação da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, que firmou o entendimento de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto possam ter prazo de vigência indeterminado, excetuando, por este modo, a própria disposição literal do art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dessa forma a presente contratação será realizada por prazo indeterminado. Também está em conformidade com o Art. 109 da Lei 14.133/2021, que preconiza que os serviços fornecidos em regime de monopólio, como fornecimento de água e esgoto, podem ser contratados por tempo indeterminado, desde que no processo sejam comprovadas a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

5.4. Os requisitos da contratação, considerando que se trata de serviço oferecido por concessionária de serviço público, será utilizado o instrumento de nota de empenho conforme documento (18240507).

6. Levantamento de Mercado

6.1 Trata-se de serviço a ser executado por única empresa de fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Araguari /MG, não sendo possível por parte do INSS a escolha de outra empresa ou solução.

6.2. A presente contratação encontra amparo legal no Art. 74, inc. "I", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista não haver outro prestador dos serviços no município de Araguari/MG atendidos pelo **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE, CNPJ Nº 16.829.475/0001-25**.

6.3. Os pagamentos pelos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário obedecerão à estrutura tarifária atualizada, homologada pelo Município em questão.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações da Agência da Previdência Social de Araguari MG, subordinada à Gerência Executiva do INSS em Uberlândia /MG . A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

7.2 Por se tratar de contrato de consumo, as regras são predominantemente privadas, em que o Poder Público fica em condição de igualdade com qualquer usuário do serviço público concedido.

7.3 A vigência será por prazo indeterminado, conforme entendimentos da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto podem ter prazo de vigência indeterminado, desde que devidamente justificado e que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. A celebração de contrato por prazo indeterminado para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evita a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Estimativa da despesa realizada de acordo com a média de consumo levando em conta o ano anterior.

8.2 Valor mensal estimado aplicando-se percentual aproximado de 20% a média do consumo dos últimos 12(doze) meses, conforme planilha de consumo anexa ao processo totalizando o valor mensal aproximado de R\$ 121,93 (cento e vinte e um reais e noventa e três centavos) e o valor anual em R\$ 1.463,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.463,16

9.1 O valor global estimado da despesa para este exercício de 2025 foi de R\$ 1.463,16 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), já com incremento de 20% quanto à possível reajuste de tarifas no decorrer do ano de 2025 ou possível aumento de consumo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Trata-se de prestação de serviço continuado, cujo produto é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, não sendo possível a divisão do item a mais de um fornecedor.

10.2. O parcelamento ou divisão do serviço não é técnica e economicamente viável.

10.3. O serviço é prestado por único fornecedor, sendo portanto a única e melhor alternativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A nova contratação terá como objeto os mesmos serviços anteriormente atendidos pelo seguinte contrato:

Contrato 5/2009 - Processo 35162.000009/2009-99.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, cujas ações constantes do seu Mapa Estratégico para o quadriênio 2020 – 2023 foi aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 02/CEGOV/INSS, DE 31 de dezembro 2019 e atualizada pela Resolução 07/CEGOV/INSS/, de 10 de junho de 2020. Prevê ações de MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA com a Modernização da Rede de Atendimento e OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS com o aperfeiçoamento das aplicações dos recursos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, indispensáveis e essenciais à APS ARAGUARI, Gerência Executiva UBERLÂNDIA/MG , contribuindo assim com a manutenção dos serviços previdenciários prestados pela APS aos usuários externos /internos do INSS naquela localidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A contratação pretendida deverá ser acompanhada e/ou fiscalizada por servidor(es) responsável(is), designado(s) pela Administração do INSS, e observar os termos da Lei n.º 14.133/2021 e da IN nº 05/SEGES/MPDG, de maio de 2017, e demais normas aplicáveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os serviços em comento são regulados e fiscalizados pelos órgão públicos do Município onde está localizada a APS atendida, no que lhe compete.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado, essa contratação se torna indispensável para a continuidade da prestação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgotos naquela Unidade do INSS.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 11:42:43.

CELIO DE OLIVEIRA PENA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 09:52:36.